

**COLLECCÃO DAS LEIS**  
**DA**  
**REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**  
**DE**  
**1923**  

---

**VOLUME I**  
**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**  
**( JANEIRO A DEZEMBRO )**



\* \* RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL \* 1924

## DECRETO N. 4.650 — DE 17 DE JANEIRO DE 1923

*Autoriza o Governo a pagar os compromissos assumidos em 1920 e 1921 com o recenseamento*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a pagar os compromissos do recenseamento correspondente aos exercicios de 1920 e 1921 com saldo dos creditos revigorados e relativos aos alludidos exercicios, independentemente do processo de exercicios findos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Miguel Colmon da Pin e Almeida.*

## DECRETO N. 4.651 — DE 17 DE JANEIRO DE 1923

*Crêa um Conselho de Justificação para os officiaes do Exercito e da Armada*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Qualquer official do Exercito ou da Armada, que fôr accusado, officialmente ou na imprensa, de haver procedido incorrectamente no desempenho do seu cargo ou commissão, poderá justificar-se perante um Conselho de Justificação, que, a seu requerimento, será nomeado pelo commandante da região militar ou da divisão naval a que estiver subordinado o mesmo official, ou pelo chefe do Estado Maior do Exercito ou da Armada.

Art. 2.º O Conselho de Justificação compor-se-ha de tres membros, todos officiaes de patentes superiores ou iguaes á do justificante, e será presidido pelo mais graduado ou antigo.

Art. 3.º Quando se tratar de accusação feita na imprensa, o pedido de justificação poderá ser indeferido sob o fundamento de improcedencia daquella e o despacho será publicado.

Art. 4.º No caso de accusação officialmente feita, o pronunciamiento do Conselho de Justificação constará da fé de officio do justificante.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará o presente decreto e estabelecerá o processo para as justificações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Alexandrino Faria de Alencar.*

*Fernando Setembrino de Carvalho.*

DECRETO N. 4.652 — DE 17 DE JANEIRO DE 1923

*Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 12:040\$000 para ultimar o pagamento do tratamento do 1º tenente Mario Barbedo*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução.

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 12:040\$000, para ultimar o pagamento das despesas feitas com o tratamento do 1º tenente do Exercito, aviador, Mario Barbedo, e seu regresso ao Brasil; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Fernando Setembrino de Carvalho.*

DECRETO N. 4.653 — DE 17 DE JANEIRO DE 1923

*Regulamenta a reforma dos militares que se inutilizaram para o serviço activo, na defesa da ordem legal, nos dias 5 e 6 de julho de 1922, e dá outras providencias*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os militares que se inutilizaram para o serviço activo, na defesa da ordem legal, nos dias 5 e 6 de julho do corrente anno de 1922, serão reformados:

Os officiaes no posto immediatamente superior áquelle que actualmente lhes cabe e com os vencimentos integraes desse posto;